



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG E A
EMPRESA CLINICA BELLAGIO LTDA.**

CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Custódio Ribeiro Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecilio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: A empresa Clínica Bellagio Ltda., com sede a Rua José Jacinto Ribeiro, 198, São Benedito, Alpinópolis-MG, inscrita no CNPJ:10.628.870/0001-63, neste ato representada por Adriana Antunes Ribeiro de Faria, brasileira, casada, médica, residente na Rua Capitão Isac, nº 59 - Apto.402, Centro, na cidade de Alpinópolis, estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 29.026.677-4 SSP/SP, CPF 279.481.438-90.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas ginecológicas e exames, a pacientes residentes em São Pedro da União, previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA DE ADESÃO - **ANEXO IV** do Edital.

1.2 - A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes residentes em São Pedro da União - MG, que não tem condições de realizar os serviços na área de saúde na rede particular, necessitando assim, de auxílio do Departamento Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS - **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO IV**, na qual estabelece que o atendimento seja nas Unidades de Saúde, no caso das ultrassonografias e das consultas ginecológicas, nos horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.1.2 - O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento, conforme determinado na CLÁUSULA 6.0, deste contrato que diz que:

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento médico executado (seja consulta ou ultrassonografia), o nome do médico responsável e a data de atendimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Deverá ser feito um relatório para cada médico.

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de 24/01/2017 à 15/01/2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.



4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A empresa Contratada receberá pelos serviços contratados, os valores definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovadas pela Comissão de Licitação.

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, CNDT e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o **Processo Licitatório nº 06/2017, de credenciamento/ Inexigibilidade nº 01/2017, Chamada Pública nº 01/2017**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2- atender mal algum paciente;

7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

7.1.1.4- o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5- ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.6- por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.1.7- Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.8- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.9- E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incurrirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Resende, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, 24 de janeiro de 2017.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal


ADRIANA ANTUNES RIBEIRO
CPF 279.481.438-90

TESTEMUNHAS:

1)- 
505.362.736.34

2)- 
Catarina de Fátima Sousa Ribeiro
CPF: 973.702.076-68
RG: MG 7.992.778

PARECER JURÍDICO:

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.


Ana Carolina Monteiro F. de Araújo
OAB/MG – 76618